



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 007/2008.

Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência a área do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, afetada por estiagem e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando das competências que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal; o art. 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993; a Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998; a Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil; demais dispositivos constitucionais e legais; e,

CONSIDERANDO que nos últimos meses as chuvas que ocorreram no território deste Município foram mal distribuídas tanto no tempo quanto no espaço, não contribuíram para a manutenção do lençol freático, provocando apenas elevado escoamento superficial;

CONSIDERANDO que em conseqüência deste desastre, resultaram os danos, materiais e ambientais e prejuízos econômicos e sociais constantes dos anexos elaborados pela Comissão Municipal de Defesa Civil, parte integrante do presente Decreto;

CONSIDERANDO em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: a época de estiagem coincidir com o período de safra de milho, causando um prejuízo de 35 %; período de safrinha do milho causando um prejuízo de 70 %; período de safrinha de feijão 90 %; a produção leiteira teve uma queda acentuada de 25 % por causa das pastagens prejudicadas pela estiagem; a água potável, tanto na cidade como na área rural está escasseando, sendo que o município transporta 20.000 (vinte mil) litros por dia para abastecer famílias e propriedades rurais que estão sem água, sendo que este número se eleva à cada dia que passa em virtude da estiagem que se avança;

CONSIDERANDO que vem agravar mais a situação é verificar que os agricultores estão em grandes dificuldades pela perda de produtividade das lavouras; a falta de água nos bebedouros, açudes e reservatórios para suprir as necessidades dos animais, principalmente dos bovinos de leite, avicultura e suinocultura, o que ocasiona alta queda de produção resultando em prejuízos econômicos diários; diminuição de água nos poços, açudes e rios; queda diária na produção de pastagens; falta de água potável na avicultura e suinocultura, tudo isto vem agravar a situação dos agricultores e retorna em prejuízos diários;

CONSIDERANDO o relevante interesse público municipal na questão em razão própria deste Ente, pois somos por excelência um Município essencialmente agrícola, onde o mesmo representa mais de 90% do movimento econômico, dependemos incontestavelmente dessa economia mola mestra da Sociedade em todos seus níveis de sustentação; e,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONSIDERANDO que os prejuízos atingem igualmente a saúde pública em todos seus níveis, comprometendo inquestionavelmente nossos Municípios os quais dependem neste momento de uma ação austera e íntegra do Poder Público,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada em todo o território do Município, a existência de situação anormal provocada por desastre caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para toda a área territorial deste Em Federado, atingida pelo desastre.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

Parágrafo Primeiro. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo Segundo. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Bandeirante (SC), 26 de fevereiro de 2008.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal